



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 734/12

PROTOCOLO N.º 11. 206.193 - 2

PARECER CEE/CEB N.º 565/12

APROVADO EM 05/07/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR VICTOR DO AMARAL - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 26/09/11.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 650/12 -SUED/SEED, de 19/04/12, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Curitiba em 14/10/11, de interesse do Colégio Estadual Professor Victor do Amaral – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba, que por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 26/09/11.

O Colégio Estadual Professor Victor do Amaral - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Bom Jesus do Iguape, 4065, Bairro Boqueirão, no município de Curitiba é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 5346/08, de 20/11/08, a partir do início do ano de 2009 (fls. 92).

O Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado pela Resolução Secretarial n.º 3299/11, de 04/08/11, a partir da data da publicação da presente Resolução, que se deu em 26/09/11, foi ofertado a partir de 08/02/10 (fls. 07).



PROCESSO N° 734/12

1.1 Dados Gerais do Curso (fls. 107)

Curso: Técnico em Contabilidade

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Carga horária: 833 horas

Período de integralização do curso: mínimo de um ano e máximo de 05(cinco) anos

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno

Número de vagas: 40 vagas por turma

Regime de matrícula: semestral

Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio

Modalidade de oferta: presencial, subsequente, ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls.109)

O Técnico em Contabilidade domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho. Efetua anotações financeiras da organização e examina documentos fiscais e parafiscais. Analisa a documentação contábil e elabora planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais, de amortização dos valores imateriais. Organiza, controla e arquiva os documentos relativos à atividade contábil e controla as movimentações. Registra as operações contábeis da empresa, ordenando os movimentos pelo débito e crédito. Prepara a documentação, apura haveres, direitos e obrigações legais.



PROCESSO N° 73412

1.3 Matriz Curricular (fls. 138)

MATRIZ CURRICULAR					
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR VICTOR DO AMARAL					
Município: NRE- CURITIBA					
Curso: TÉCNICO EM CONTABILIDADE					
Forma: SUBSEQUENTE		Ano de implantação: 2010			
Turno: NOTURNO		Carga horária total: 1000 horas/aula ou 833 horas			
Módulo: 20		Organização: SEMESTRAL			
DISCIPLINA		1º S	2º S	hora/ aula	hora
1	ABERTURA E FECHAMENTO DE EMPRESAS		3	60	50
2	CONTABILIDADE GERAL	3	3	120	100
3	CONTABILIDADE INTERMEDIÁRIA		4	80	67
4	CONTABILIDADE ORÇAMENTAL		4	80	67
5	CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO	3	3	120	100
6	CONTAS E BALANÇOS		4	80	67
7	CUSTOS	2		40	33
8	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS		2	40	33
9	ESTATÍSTICA APLICADA	2		40	33
10	ÉTICA GERAL E COMERCIAL		2	40	33
11	FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO	2		40	33
12	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2		40	33
13	INFORMÁTICA	2		40	33
14	INTRODUÇÃO À ECONOMIA	2		40	33
15	MATEMÁTICA FINANCEIRA	2		40	33
16	REDAÇÃO COMERCIAL	2		40	33
17	TEORIA GERAL DA CONTABILIDADE	3		60	50
TOTAL		25	25	1000	833



PROCESSO N° 73412

1.4 Certificação (fls. 187)

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Contabilidade, de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Contabilidade.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

-Instituto Mauro Goulart

-IMAP – Instituto Municipal de Administração Pública

Os termos de convênios estão anexados às fls. 143 a 151.

1.6 Corpo Docente (fls. 350)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Laolir da Costa Souza Junior	-Bacharel em Ciências Contábeis	-Coordenação de Curso
-Ademir Inácio Winter	-Filosofia	-Fundamentos do Trabalho
-Ademir José Alves	-Bacharel em Ciências Contábeis -Especialização em Contabilidade Gerencial e Auditoria -Especialização em Gestão Financeira	-Contabilidade Geral -Contas e Balanço -Custos -Teoria Geral da Contabilidade
-Ana Carla Wolski Borille	-Licenciatura em Informática	-Informática
-Cláudia Gruber	-Letras/Português e Literaturas da Língua Portuguesa	-Redação Comercial
-Cláudia Regina Machado	-Bacharel em Direito	-Contabilidade Tributária e Legislação Social do Trabalho
-Eraldo Nelson Ferreira	-Bacharel em Administração	-Elaboração de Análise de Projetos
-Alaíde Molinari Essenfelder	-Matemática	-Matemática Financeira
-Roberto Carlos da Rocha Santos	-Bacharel em Estatística	-Estatística Aplicada
-Rodolfo Cortz Granato	-Bacharel em Administração	-Fundamentos da Administração
-Marcos Antonio Ferreira do Santos	-Bacharel em Ciências Econômicas	-Introdução à Economia
-Tânia Mara Grochentz Vieira	-Bacharel em Administração	-Ética Geral e Comercial
-Vagna de Quadros Chimborski	-Bacharel em Ciências Contábeis -Especialização em Controladoria e Finanças	-Abertura e Fechamento de Empresas -Contabilidade Orçamentária -Contabilidade Intermediária



PROCESSO N° 734/12

1.7 Quadro de Autoavaliação do Curso (fls. 375)

Colégio Estadual Professor Victor do Amaral – EEFMP

Quadro de auto avaliação do Curso Técnico em Contabilidade, Subsequente ao Ensino Médio.

Curso: Subsequente

		Nº Alunos Matriculados	Reprovados	Transferidos	desistentes	Aprovados
2010	1º semestre - 1CA	37	8	0	6	23
2010	1º semestre - 1CB	38	10	0	1	27
2010	2º semestre - 2CA	22	0	0	1	21
2010	2º semestre - 1CB	46	8	0	11	27
2010	2º semestre -1CC	40	3	0	20	17
2011	1º semestre - 1CC	32	4	2	9	17
2011	2º semestre - 2CB	28	3	0	4	21
2011	2º semestre 2CC	18	2	0	3	13
2012	1º semestre - CA	41			19	Em curso
2012	1º semestre - CB	42		1	11	Em curso
2012	2º semestre - CA	27			10	Em curso

Curso: Integrado:

		Nº Alunos Matriculados	Reprovados	Transferidos	desistentes	Aprovados
2010	1 ano	36	12	3	0	21
2011	1 ano	32	11	1	0	20
2011	2 ano	21	0	0	1	20
2012	1 ano	30				Em curso
2012	2 ano	19				Em curso
2012	3 ano	18				Em curso

1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 0495/11, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Amabile Guidolin, licenciada em Pedagogia; Cleide Aparecida Velani, licenciada em História e como perito Cláudio Luiz Alves do R. Cúneo, bacharel em Ciências Contábeis, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 304 a 312).

Com relação às ressalvas do Corpo de Bombeiros, consta às folhas 72 o protocolado n.º 9. 791. 968 -2, solicitando providências à mantenedora.



PROCESSO N° 734/12

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 67/12 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso.

1.10 IDEB

8º série / 8º ano

Escola	Índice Observado					Metas Projetadas					
	2005	2007	2009	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
VICTOR DO AMARAL C E PROF E F M PROF	3,5	3,9	3,6	3,5	3,7	3,9	4,3	4,7	5,0	5,2	5,5

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 26/09/11.

O Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado pela Resolução Secretarial n.º 3299/11, de 04/08/11, a partir da data da publicação da presente Resolução, que se deu em 26/09/11, foi ofertado a partir de 08/02/10. Assim é indispensável a regularização dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 26/09/11, data essa que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação” .

A direção justifica que iniciou o curso antes do ato autorizatório com a autorização da SEED, devido o Plano de Expansão dos Cursos Técnicos da Educação Profissional e em atendimento à demanda de alunos carentes de profissionalização. (fls. 347).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, informa em 06/02/12, que os Relatórios Finais constantes neste Processo, estão de acordo com o Plano de Curso e Matriz Curricular estabelecidos pelo Parecer CEE/CEB n° 549/11 (fls. 360).



PROCESSO N° 734/12

O laudo do Corpo de Bombeiros apresenta a exigência do Projeto de Prevenção de Incêndios, mas a direção justifica que sob o protocolado n.º 9. 791. 968 -2, encaminhou solicitação de providências à SEED (fls.138).

A Comissão Verificadora relata sobre a construção de uma quadra poliesportiva coberta, a substituição de todas as luminárias das salas de aula, novas cortinas, a reforma da cantina da APMF e o recebimento dos livros técnicos específicos dos cursos ofertados. Ressalta que boa parte dos docentes, inseridos na iniciativa privada levam para a sala de aula a realidade do mundo do trabalho. E atesta as condições necessárias para o funcionamento do curso.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de um ano, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Professor Victor do Amaral - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 08/02/10 a 08/02/2015, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10 - CEE/PR, ficando excepcionalmente convalidados os atos escolares praticados de 08/02/10 a 26/09/11.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro, *on line*, no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso.

No campo das observações do histórico escolar dos alunos deverá ser feita menção a este Parecer e cópia deste deverá compor a pasta individual dos alunos.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Professor Victor do Amaral - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 734/12

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 26/09/11 para regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 05 de julho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE